



Prefeitura Municipal de Barueri

PROG. 134/73

J. Silveira

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 20 /73.- Em 8 de agosto de 1.973.-

Sr. PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando à Egrégia Câmara projeto de lei que adota regime de adiantamento de numerário para despesas de pequeno porte, digo, pequeno porte e que devam ser efetuadas fora da sede do Município.

O sistema impõem-se em nosso município, pela deficiência de estabelecimentos comerciais capazes de atender às necessidades prementes da Administração Municipal, obrigando a se fazerem as compras em centros maiores como S.Paulo ou Osasco.

A obrigatoriedade legal do "prévio empenho", sem a sistemática permitida pelo projeto, encarece demasiadamente a aquisição de mercadorias de pouco valor, obrigando a duas viagens sendo a primeira para a consulta de preços e a segunda para a aquisição, após o empenhamento da despesa.

Ocorre, ainda, que em circunstâncias especiais, tais como viagens, há necessidade de adiantamento de numerário que será fornecido, na atual sistemática proposta, mediante responsabilidade pessoal do funcionário, prevendo o projeto prazos curtos para a prestação de contas.

O projeto é urgente e assim marcamos, nos termos do §1º, do art. 26, da Lei Orgânica dos Municípios o prazo de quarenta dias para sua apreciação.

Na oportunidade renovamos a V.Exa. e aos Nobres Vereadores protestos de nossa elevada consideração.

En-

Atenciosamente,
GUILHERME P. GUGLJEMO

Prefeito

Ao Exmo. Sr. Vereador
JOSE MARIA BALIEIRO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.-

SECRETARIA

Entrada n.º 08 08 / 1973
Reg. n.º 5021.1 Pág. 02
Pete Pereira Silveira